



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO II \* NÚMERO 46 \* R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 034 DE 2009

Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP, de que trata a Lei Complementar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de competência municipal para dispensar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - As normas a que se refere o artigo anterior relacionam-se a:

- I – inscrição, alteração e baixa;
- II – fiscalização orientadora;
- III – licitações públicas;
- IV – estímulo à inovação;
- V – parcerias com os governos estadual e federal;

VI – mecanismos de apoio administrativo.

#### CAPÍTULO II

#### DA INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E BAIXA

Art. 3º - Na abertura e fechamento de microempresa e empresas de pequeno porte, o Município limita-se a exigir exclusivamente a prova de:

I – ato de constituição ou de dissolução registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte ou do Cartório competente;

II – inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda e, se for o caso, na Secretaria de Estado da Tributação.

Parágrafo Único – A prova a que se refere o caput será feita por cópia que será apresentada juntamente com o original para conferência e arquivo no órgão municipal competente.

Art. 4º - Na hipótese de existência de débito tributário ou não-tributário para com o Município, a liquidação será feita através de parcelamento compatível com a capacidade econômica do contribuinte, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 5º - O Município colocará à disposição do contribuinte, pessoalmente ou por meios virtuais existentes, informações e orientações, de forma a permitir certeza quanto às exigências para inscrição, alteração e baixa, conforme disposto nos artigos 3º e 4º e ainda sobre:

I – a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido cujo endereço será informado pelo contribuinte;

II – os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 6º - Os requisitos de segurança sanitária e controle ambiental para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas serão simplificados, somente sendo realizadas vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 7º - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 1º - Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I – instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas

§ 2º - É considerada de alto risco a atividade que envolva pelo menos um dos seguintes itens:

- I – material inflamável;
- II – material explosivo;
- III – aglomeração de pessoas;
- IV – nível sonoro acima do permitido em lei;

V – outros definidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

§ 3º - Mediante proposta do CONDEMA, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - O registro de extinção, alteração ou baixa de empresário e pessoa jurídica e na abertura da empresa ocorrerá independentemente da regularidade de obrigação tributária, principal ou acessória, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo da responsabilidade do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Art. 9º - O Município não exigirá, na abertura e fechamento de empresas:

I – excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 10 – É vedada a exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, na abertura e fechamento de empresas, que exceda o limite do estabelecido nos arts. 3º a 9º.

#### CAPÍTULO III

#### DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 11 – A fiscalização sanitária e ambiental do Microempresário Individual – MEI, da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte terá natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma da legislação própria.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

Art. 12 – Nas contratações públicas feitas pelo Município, é concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social local, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 13 – Para cumprimento do disposto no art. 12, a Administração Municipal poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME e de Empresas de Pequeno Porte – EPP nas contratações de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de Microempresas – ME ou de Empresas de Pequeno Porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que seja estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em certames para aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º - O valor licitado na forma deste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º - Na hipótese do inciso II, do caput, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte subcontratadas.

Art. 14 – O disposto nos arts. 12 e 13 não se aplica quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores

competitivos enquadrados como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no local ou na região, capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15 – A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

Art. 16 – As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, assim como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 17 – Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O empate é entendido como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

§ 2º - Na modalidade de pregão, a diferença estabelecida no parágrafo anterior será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 18 – Para efeito do art. 17, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 17, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 17, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - Em caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

#### CAPÍTULO V

#### DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e empresa de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:

I – as condições de acesso serão diferenciadas, fa-

vorecidas e simplificadas;

II – o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos nos orçamentos anuais e amplamente divulgados.

§ 1º - Juntamente com as respectivas prestações de contas, será publicado relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas de desempenho alcançado no período.

§ 2º - Regulamento fixará meta de aplicação dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

Art. 20 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos definido em regulamento, terão prioridade nos projetos e atividades relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico executados pelo Município, com recursos próprios ou em parceria com as esferas de governo federal, estadual, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, instituições universitárias, bem como com organismos estrangeiros e internacionais, públicos ou privados.

Art. 21 – Em áreas e distritos industriais, comerciais e de serviços já criados ou que vierem a ser criados pelo Município haverá lotes destinados à instalação de microempresas e empresas de pequeno porte, cujo uso, cessão ou aquisição será favorecida, conforme definido em regulamento.

Art. 22 – A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e a Fundação Municipal de Apoio à Geração de Emprego e Renda elaborarão e divulgarão relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por fundos setoriais e outros, no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.

**CAPÍTULO VI**

**DAS PARCERIAS COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL**

Art. 23 – Para cumprimento das medidas de simplificação previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, de competência dos governos estadual e federal, o Município é autorizado a firmar com estes convênios ou termos de cooperação.

Parágrafo Único – Os convênios de que trata o caput poderão compreender a cessão mútua de recursos materiais e humanos para a execução das medidas de competência dos governos estadual e federal ou a delegação de competência para a execução das medidas pela Administração Municipal.

Art. 24 – O Município incentivará as microempresas e empresas de pequeno porte para organizarem-se em sociedades de propósito específico, na forma prevista no art. 56 da Lei Complementar nacional n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ou em outra forma de associação, para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 25 – Para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo, o Município adotará como meios de incentivo:

I – inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas municipais, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, de consumo e de trabalho;

II – organização social, econômica e cultural dos

diversos ramos de atuação sob a forma de cooperativa, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;

III – identificação e qualificação das atividades econômicas informais, visando à implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho para inclusão da população no mercado produtivo, fomentando alternativas de geração de trabalho e renda;

IV – colaboração para colocação da produção associativa e cooperativa no mercado de exportação;

V – estímulo aos servidores públicos e empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a aplicabilidade deste artigo, mediante proposta da Secretaria do Desenvolvimento Econômico em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Art. 26 – Objetivando o crédito e a capitalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, serão destinados no orçamento municipal anual, na medida do possível, recursos a serem utilizados em programas de crédito ou garantias, de iniciativa exclusiva do Município ou suplementarmente a programas dos governos estadual e federal, no âmbito de programas e projetos de microcrédito.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27 – Para a efetivação do disposto no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, fica o Poder Executivo autorizado a designar servidores para desempenho da função de Agente de Desenvolvimento, nos termos do art. 85-A da Lei Complementar nacional n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar nacional n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sob supervisão da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A escolha do ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

Art. 28 – Todos os órgãos da Administração Municipal junto aos quais os microempreendedores, as microempresas e as empresas de pequeno porte dependam de providências ficam obrigados à prestação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nacional n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único – Os servidores lotados nos órgãos a que se refere o caput que deixarem de dispensar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido alí referido sujeitam-se a processo administrativo disciplinar, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa de que tratam os incisos LIV e LV, do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró, 25 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**LEI Nº 2.540/2009**

Dispõe doação de terreno localizado no Distrito Agro-Industrial de Mossoró, na forma instituída pelas Leis Municipais n.º 1.502/2000 e 1.929/2004 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de terreno com área de 10.020 (dez mil, e vinte metros), localizado no Distrito Agro Industrial de Mossoró, às margens Rodovia RN 015, km 09 "Quilometro nove" encravado no lugar denominado Barrinha zona Rural de Mossoró-RN, na forma instituída pelas Leis Municipais n.º 1.502/2000 e 1.929/2004.

Parágrafo único – A área é formada por um retângulo de (4) quatro lados com os seguintes limites ao Norte 102,71m com a Rua Projetada C, ao Sul 102,63 m com a PMM, ao Oeste 100m com a Rua Projetada A, e ao Leste 100m com a PMM, correspondente a parte do imóvel descrito na escritura pública de desapropriação, datada de 14 de Fevereiro de 2007, lavrada às fls. 148/149v, do livro de notas n.º 065, da tabelião do 4.º Cartório desta Cidade, devidamente registrada às fls. 72, do Livro 2-137, em data de 7 de Maio de 2007, sob o n.º de ordem R-1-14.429, matrícula n.º 14.429, do Registro Imobiliário da 2a. Zona desta Comarca de Mossoró-RN.

Art. 2o. - A referida doação far-se-á especificamente a empresa LUCAS PIRES PRODUTOS QUÍMICOS LTDA sendo esta destinada à implantação de um estabelecimento industrial com o ramo de produtos domissanitários (água sanitária, acidulantes, detergentes, desinfetantes, saponáceos e amaciante), devendo ser utilizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão, sendo o valor venal do terreno ora estimado, conforme avaliação técnica, R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

§1º - Fica proibida a venda, doação, permuta ou quaisquer contratos de transferência de domínio desse terreno para outros terceiros, devendo, caso não seja mais de interesse da empresa donatária em explorar o imóvel, ser o mesmo revertido para o patrimônio do Município.

§2º - Fica facultada a donatária a gravação do bem doado em hipoteca, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações da donatária, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do Ente Municipal.

§3º - A doação de que trata o caput deste artigo observa o disposto no art. 20, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.502/2000, de 31 de dezembro de 2000, e no art. 108 inciso I da Lei Orgânica de Mossoró, por se encontrar subordinada à existência de interesse público – implantação do Distrito Industrial.

§4º - Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, o terreno será, automaticamente, revertido em favor do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA  
em Mossoró, 24 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO Nº 3.551, DE 23 de novembro de 2009**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 28.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) n.º(s) 409/2009-SGP.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 23 de novembro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
02.101	SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA				28.500,00
	2002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA PREFEITA.			28.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	23.500,00
Anexo II (Redução)					
02.101	SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA				28.500,00
	2002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA PREFEITA.			28.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	28.500,00

**DECRETO Nº 3.554, DE 25 de novembro de 2009**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) n.º(s) 404/2009-FMAS.

**DECRETA:**  
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.  
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 25 de novembro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					
19.302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					60.000,00
1061 ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)					60.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			186	0001	60.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
19.302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					60.000,00
1061 ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)					60.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			186	0001	60.000,00

**DECRETO Nº. 3.550  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.\***

INSTITUI o Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no âmbito do Município de Mossoró, NOMEIA os seus membros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Legislação Federal que alude ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): art. 19 da Lei n.º 10.696, de 02 de julho de 2003; Decreto n.º 6.447, de 07 de maio de 2008; e Decreto n.º 6.959, de 15 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o incentivo ao fortalecimento da agricultura familiar e inclusão sócio econômica no campo, bem como a promoção do acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar e nutricional no âmbito do Município de Mossoró;

**DECRETA:**  
Art. 1º - Fica INSTITUÍDO o Comitê Gestor Municipal-CGM do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA no âmbito do Município de Mossoró.

Art. 2º - O CGM exercerá, no âmbito do Município de Mossoró, a gestão e o controle social do PAA, desenvolvendo as seguintes atribuições:

I - selecionar, em parceria com o Órgão Executor do PAA em nível Estadual e Federal, respeitando a Legislação Federal em vigor, os beneficiários produtores agropecuários, bem como identificar potenciais beneficiários;

II - selecionar, com a orientação e colaboração da Secretaria Municipal da Cidadania/Gerência Executiva do Desenvolvimento Social e CMAS - Conselho Municipal da Assistência Social, as entidades sócio-assistenciais e escolas públicas beneficiárias das doações de alimentos;

III - fiscalizar a aplicação, gestão e prestação de contas dos recursos do PAA realizados pelo Órgão Executor Estadual, inclusive se os prazos, valores e quantidades da aquisição e destinação dos alimentos estão sendo cumpridos;

IV - avaliar a necessidade de continuidade do atendimento de beneficiários que superaram as condições de insegurança alimentar e nutricionais e vulnerabilidade social;

V - receber denúncias, informando-as às instâncias responsáveis para que sejam tomadas as providências cabíveis;

VI - estimular a participação comunitária e de outras instâncias de controle social no acompanhamento da execução do PAA;

VII - acompanhar o funcionamento e o desenvolvimento global do PAA, em níveis municipal, estadual e federal, e suas relações com outras políticas públicas;

VIII - definir medidas necessárias à gestão e execução do PAA.

Art. 3º - O CGM-Comitê Gestor Municipal do PAA-Programa de Aquisição de Alimentos possui composição institucional representada pelos seguintes órgãos e/ou instituições:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- b) Gerência Executiva da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos - GEARH;
- c) Comissão Municipal do Programa Bolsa Família;
- d) Sindicato da Lavoura;
- e) Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- f) Escritório Local do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater/RN;

g) Escritório Regional do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater/RN;

h) Diretoria Regional de Alimentação Escolar - DRAE.

Art. 4º - Os membros DESIGNADOS abaixo, comporão, sob a Presidência do primeiro, o CGM-Comitê Gestor Municipal do PAA-Programa de Aquisição de Alimentos para o biênio 2009/2010, representado o assento das respectivas instituições e ou órgãos:

1 - CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular - Irenice de Fátima da Silva (Presidente)  
Suplente - Lanusa Cristine Fabricio de Queiroz

2 - GERÊNCIA EXECUTIVA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Titular - Monalisa Caldas Leonardo de Medeiros  
Suplente - Edson Lima de Oliveira

3 - COMISSÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Titular - Francisco Marques da Silva Júnior  
Suplente - Ewerton Pereira da Silva

4 - SINDICATO DA LAVOURA

Titular - Francisco Gomes de Melo  
Suplente - Maria das Graças Ferreira da Silva

5 - CAE - Conselho de Alimentação Escola

Titular - Manoel Libânio Neto  
Suplente - Américo Barreto Damasceno

6 - EMATER - Escritório Local

Titular - Ilca Lins Cavalcanti de Oliveira  
Suplente - Breno de Lira Leão

7 - EMATER - Escritório Regional

Titular - Leila Patrícia Dantas de Paiva  
Suplente - Fagner Brito Praxedes

8 - DRAE - Diretoria Regional de Alimentação Escolar

Titular - Luzia Vidal Fernandes Vieira  
Suplente - Vera Lucia Fernandes de Queiroz

Parágrafo Único - O CGM - Comitê Gestor Municipal, em até 30 após a publicação deste Decreto, elaborará o seu Regimento Interno, observando, no mínimo os seguintes aspectos:

- a) Natureza e Finalidade;
- b) Competências
- c) Organização: colegiado e secretaria executiva;
- d) Funcionamento;
- e) Disposições Gerais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 13 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Republicado por incorreção

**DECRETO Nº. 3.552  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Designar membros para compor o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

C O N S I D E R A N D O a solicitação por ofício de nº 116/2009 - SEMUT;

C O N S I D E R A N D O as Lei Municipais de nº 1.532 de 24 de agosto de 2005 e de nº 2.165 de 8 de junho de 2006;

**RESOLVE:**  
Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo para comporem o TATM - Tribunal Administrativo de Tributos

Municipais.  
REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO

- 1. Irani Gomes Pereira Marinho - Titular
- 2. Gilmar Dantas da Rocha - Titular
- 3. Paulo Martins da Costa Neto - Titular
- 4. Laura Iris de Carvalho Bessa - Suplente
- 5. Miguel Darci de Medeiros - Suplente
- 6. Jeremias Jussier da Costa Junior - Suplente

REPRESENTANDO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL / SUB-SEÇÃO DE MOSSORÓ

- 1. Antonia Livia do Nascimento Soares - Titular
- 2. Rodrigo Falcão Leite - Suplente

REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOSSORÓ - ACIM

- 1. João Marques Neto - Titular
- 2. Francisco das Chagas Brasil Leite - Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto de nº 3.071/2007.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 24 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**DECRETO Nº. 3.553,  
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.**

Dispõe sobre reversão de doação de terrenos instituídos pela Lei Municipal n. 1502/2000 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições, conferidas no 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica revertido em favor do município o terreno doado a empresa SARMENTO & POLI PLÁSTICOS LTDA, doado através da Lei nº 2.444/2008, de 25 de novembro de 2008, o qual fora realizado, visando o fomento industrial de Mossoró, com fulcro nas Leis Municipais n.º 1502/2000 e 1998/2004, e respectivo termo de protocolo de intenções e escritura de doação.

Parágrafo único - A referida reversão se dá pelo fato da empresa beneficiária ter descumprido especificamente, o prazo estabelecido para a implantação do projeto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
Mossoró-RN, 24 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.288/2009\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o servidor PIETROCIALLY MEDEIROS SILVA, matrícula 13656-5, para exercer a função gratificada de Inspetor de Trânsito e Transporte da Gerência Executiva do Trânsito conforme o disposto no art. 1º, §3º da Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,



em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Replicado por incorreção

**PORTARIA Nº 1.289/2009\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor KLENILSON AZEVEDO DE CARVALHO, matrícula 13663-8, para exercer a função gratificada de Inspetor de Trânsito e Transporte da Gerência Executiva do Trânsito, conforme o disposto no art. 1º, §3º da Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Replicado por incorreção

**PORTARIA Nº 1.290/2009\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora WIGLAINY SAMIDRA DANTAS FONSECA PONTES, matrícula 13.661-1, para exercer a função gratificada de Chefe de Grupo da Gerência Executiva do Trânsito, conforme o disposto no art. 1º, §3º da Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Replicado por incorreção

**PORTARIA Nº 1.291/2009\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MONALIZA NUNES DE CARVALHO TRIGUEIRO, matrícula 13.685-9, para exercer a função gratificada de Chefe de Grupo da Gerência Executiva do Trânsito, conforme o disposto no art. 1º, §3º da Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Replicado por incorreção

**PORTARIA Nº 1.292/2009\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor SAUL DE MEDEIROS MELO, matrícula 13.687-5, para exercer a função gratificada de Chefe de Grupo da Gerência Executiva do Trânsito, conforme o disposto no art. 1º, §3º da Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Replicado por incorreção

**PORTARIA Nº 1.293/2009\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor LUIZ ECIRALDO CORREIO, matrícula 13.646-8, para exercer a função gratificada de Chefe de Grupo da Gerência Executiva do Trânsito, conforme o disposto no art. 1º, §3º da Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Replicado por incorreção

**PORTARIA Nº 1.294/2009\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor CHARLSDON REYCYLES MARCELINO PONTES, matrícula 13.686-7, para exercer a função gratificada de Chefe de Grupo da Gerência Executiva do Trânsito, conforme o disposto no art. 1º, §3º da Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Replicado por incorreção

**PORTARIA Nº 1.302/2009\***

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR XHEILA PATRÍCIA FERREIRA REINALDO, para o cargo em comissão de Sub-Chefe de Equipe da Família, símbolo SPSF, com lotação na Gerência Executiva da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 13 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

\*Replicado por incorreção

**PORTARIA Nº 1.304/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO a necessidade de pronto pagamento imprescindível para a realização da VII Mostra de Projetos Científicos e Culturais da Rede Municipal de Ensino Público de Mossoró nos dias 25 e 26 de novembro;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o pagamento de um adiantamento especial à servidora MAGALI NOGUEIRA DELFINO DO CARMO, matrícula 4356-9, lotada na Gerência Executiva da Educação e Desporto, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); com disponibilidade na Unidade Orçamentária: 19102 - Gerência Executiva da Educação e Desporto, Programa/Ação 2008: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, Natureza da Despesa - 3390-36: Outros Serviços de Terceiros - PF, Fonte - 117 (Recursos Ordinários).

Art. 2º - A secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Finanças baixará normas e orientará quanto a Prestação de Contas do que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 16 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.305/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR HELANA REGINA VIEIRA MENDES, do cargo em comissão de Vice-Diretora da Escola Municipal Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes, Porte III, Símbolo VDE III - Vice-Diretor de Ensino, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 20 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.306/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR FRANCISCA LUCIMAR DE ALMEIDA HENRIQUE, do cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes, Porte III, Símbolo DE III - Diretor de Ensino, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 20 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.307/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR HELANA REGINA VIEIRA MENDES, para o cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes, Porte III, Símbolo DE III - Diretor de Ensino, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 20 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.310/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido MARIO ANDRADE FILHO, do cargo em comissão de Diretor Técnico de Obras de Drenagem, Símbolo DETEA - Direção Técnica de Engenharia e Arquitetura, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 27 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 1.311/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, para o cargo em comissão de Diretor Técnico de Obras de Drenagem, Símbolo DETEA - Direção Técnica de Engenharia e Arquitetura, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 27 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

**PORTARIA Nº 1.312/2009**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR ADEILTON MIGUEL DA FONSECA, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Estradas Vicinais, Símbolo CS – Chefe de Setor, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,  
em Mossoró-RN, 27 de novembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO**

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede à Avenida Alberto Ma-

ranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, brasileira, casada, Prefeita Constitucional do Município de Mossoró-RN, identidade nº 000190489 SS-RN e CPF nº 085.733.524-34, residente e domiciliada neste município, e a DIOCESE DE SANTA LUZIA DE MOSSORÓ (PARÓQUIA DE SANTA LUZIA), entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.264.111/0002-06, com sede na Avenida Dix-sept Rosado, 17, Centro, Mossoró/RN, neste ato representado pelo Vigário Geral, o Pe. FLAVIO AUGUSTO FORTE MELO, brasileiro, inscrito no CIC: 720 273 474 53; e portador da cédula de identidade nº 908 347 – SSP/RN, doravante denominado simplesmente PARÓQUIA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá mediante as Cláusulas e Condições especificadas no termo: DO OBJETO O objetivo Convênio é prestar as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros para a PARÓQUIA, objetivando a realização das ações contempladas no Plano de Aplicação desenvolvidas pela mesma, com posterior prestação de contas, DA PREVISÃO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O presente Convênio é celebrado nos termos do art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; art. 10, e art. 116, da Lei Federal nº 8.666/83; Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de

2007. As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei 2.484, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município: DO VALOR E DO DESEMBOLSO O valor do presente Convênio é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser desembolsado pelo MUNICÍPIO em parcela única, na conta bancária específica para este Convênio. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas será feita pela PARÓQUIA ao MUNICÍPIO, de acordo com a Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de 2007, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência deste convênio. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO - O prazo de vigência do presente Convênio é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura. DA PUBLICAÇÃO - O MUNICÍPIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação do presente Convênio no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, e/ou em local de acesso ao público, até o terceiro dia da sua assinatura.

PELO MUNICÍPIO:  
MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

PELA PARÓQUIA DE SANTA LUZIA  
Pe. FLAVIO AUGUSTO FORTE MELO  
Vigário Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PORTARIA Nº 50 , DE 25 de novembro de 2009**

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei nº 2.290, de 28 de junho de 2007; art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; art. 11 c/c art. 13, § 3º, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005; art. 1º do Decreto no 1.884/01, de 3 de março de 2001; e art. 2º do Decreto n. 3.145, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 410/2009-FMAS .

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais ) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 3.145, de 02 de janeiro de 2008, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 25 de novembro de 2009

FRANCISCO CANINDÉ MAIA  
Secretário do Planejamento, Orçamento e Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
19.302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					6.750,00
2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.					6.750,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		186	0001	6.750,00
Anexo II (Redução)					
19.302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					6.750,00
2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.					6.750,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		186	0001	6.750,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 3204/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o exposto no Ofício nº. 0600/2009- GES, de 02/10/2009, da Gerência Executiva da Saúde, que trata do pedido de remoção da servidora abaixo qualificada, e com previsão legal do art. 42, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, a pedido, a remoção da servidora MARTA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 9305-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Gerência Executiva da Saúde para a Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,  
em Mossoró-RN, 05 de outubro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 3367/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários

públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o pedido de Licença formulado pelo(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), despachado pelo titular da pasta, e com fundamentação legal no art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008,

**RESOLVE:**

CONCEDER, a pedido, da servidora SANDY STEPHANIE DE SOUZA, matrícula nº 9568-0 Agente Administrativo, lotada na Gerência Executiva da Saúde Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) ano, com vigência de 01 de dezembro de 2009 a 01 de dezembro de 2011, devendo retornar às suas atividades profissionais no primeiro dia útil seguinte ao encerramento da licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria da Administração e Rec. Humanos,  
em Mossoró-RN, 17 novembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 3368/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o pedido de Licença formulado pelo(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), despachado pelo titular da pasta, e com fundamentação legal no art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008,

**RESOLVE:**

CONCEDER, a pedido, do servidor ANTÔNIO CÍ-

CERO DE ARAÚJO, matrícula n.º 5180-2, Agente Administrativo, lotado na Gerência Executiva da Agricultura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) ano, com vigência de 01 de dezembro de 2009 a 01 de dezembro de 2012, devendo retornar às suas atividades profissionais no primeiro dia útil seguinte ao encerramento da licença

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Secretaria da Administração e Rec. Humanos,  
em Mossoró-RN, 17 novembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 3370/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias,

**RESOLVE:**

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora KALIDY JAMÁYRA OLIVEIRA REIS, matrícula n.º 12.931-3, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Gerência Executiva da Saúde



– Departamento de Vigilância a Saúde, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 29/10/2009 a 27/04/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 18 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 3364/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2.º, da Emenda n.º 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias,

**R E S O L V E :**

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora EUCLEÉSIA SAMPAIO DE MEDEIROS, matrícula n.º 10.227-0, ocupante do cargo de Professora, lotada na Gerência Executiva da Educação – Escola M. São Romão, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 16/11/2009 a 15/05/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 16 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 3314/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o pedido de Licença formulado pelo(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), despachado pelo titular da pasta, e com fundamentação legal no art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E :**

CONCEDER, a pedido, a servidora CARLA LÍCIA MAIA FERNANDES, matrícula n.º 5912-8, Cirurgião Dentista, lotado na Gerência Executiva da Saúde – U.B.S Francisco Pereira de Azevedo, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, com vigência de 01 de novembro de 2009 a 01 de novembro de 2011, devendo retornar às suas atividades profissionais no primeiro dia útil seguinte ao encerramento da licença

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 28 outubro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 3371/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2.º, da Emenda n.º 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria

com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias,

**R E S O L V E :**

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora KEYLA KALIANA DE SOUZA FREITAS, matrícula n.º 12.763-9, ocupante do cargo de Aux. de Enfermagem, lotada na Gerência Executiva da Saúde – Centro Clínico Vingt-un Rosado, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 17/11/2009 a 16/05/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 18 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 3372/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2.º, da Emenda n.º 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias,

**R E S O L V E :**

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora KEYLA KALIANA DE SOUZA FREITAS, matrícula n.º 13.191-1 ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Gerência Executiva da Saúde – U.P.A – Santo Antonio, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 17/11/2009 a 16/05/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 18 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 3340/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o exposto no Requerimento, de 06/11/2009, da servidora abaixo qualificada, com despacho favorável da Gerência Executiva da Cultura, e com previsão legal do art. 42, da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**R E S O L V E :**

AUTORIZAR, a pedido, a remoção da servidora IRENILDA NUNES HOLANDA, matrícula no 9673-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo da Gerência Executiva da Cultura para a Gerência Executiva da Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 06 de novembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 3341/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários

públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o exposto no Requerimento, de 06/11/2009, da servidora abaixo qualificada, com despacho favorável da Gerência Executiva da Educação, e com previsão legal do art. 42, da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),

**R E S O L V E :**

AUTORIZAR, a pedido, a remoção da servidora MARIA GORETTI LUCENA BARRETO, matrícula no 4435-1, ocupante do cargo de Professor, da Gerência Executiva da Educação para a Gerência Executiva da Saúde.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 06 de novembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 3373/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97-GP, de 19.11.97, e;

CONSIDERANDO, que a Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Municipal, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - INSTITUIR, para fins específicos, a Comissão Especial de Representação da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Ata de Registro de Preço identificada abaixo:

- Ata de Registro de Preço nº 115/2009-SEMAD.
- Empresa: José Wilson Barbosa – ME.
- CNPJ: 12.990.727/0001-42.
- Vigência: 29/10/2009 a 29/10/2010 (doze meses).
- Processo: 115/2009-SEMAD.

- Objeto: Fornecimento de PNEUS, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial n.º 115/2009-SEMAD e de acordo com as requisições do Departamento Executivo de Compras desta Secretaria.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, na condição de representantes da Administração Municipal, Ângela Maria Jácome Ferreira, Diretora Executiva de Administração Geral, matrícula n.º. 9748-9; Eneás Williams Negreiros Pimenta, Diretor Técnico de Administração da Frota Municipal, matrícula n.º. 13455-4; e Cid Augusto Escóssia de Oliveira, Chefe de Administração da Oficina Mecânica, matrícula n.º. 8742-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria M. da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 18 de novembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa  
Secretário

**PORTARIA Nº 3388/2009-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2.º, da Emenda n.º 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias,

**R E S O L V E :**

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora EDJANE MARIA BEZERRA CARNEIRO ASSUNÇÃO, matrícula n.º 13.182-2 ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Gerência Executiva da Saúde – U.B.S. LIBERDADE II, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 12/11/2009 a 11/05/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 23 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa Secretário

PORTARIA Nº 3396/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias,

RESOLVE:

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora HELLEN NAYARA DA SILVA SOUSA, matrícula n.º 13.538-0 ocupante do cargo de SUB-CHEFE DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, lotada na Gerência Executiva da Saúde - Quixabeirinha, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 18/11/2009 a 17/05/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 24 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa Secretário

PORTARIA Nº 3395/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias,

RESOLVE:

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora ADRIANA HERLEILA LOPES, matrícula n.º 13.271-3 ocupante do cargo de ODONTÓLOGA, lotada na Gerência Executiva da Saúde - AMI, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 01/12/2009 a 29/05/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 24 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa Secretário

PORTARIA Nº 3394/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 - GP, de 19.11.97, e;

CONSIDERANDO, o teor do Mandado de Reintegração nº 00028/09-TRJ, extraído do Processo nº 00692-2008-013-21-00-3 (RT), da 3ª Vara do trabalho de Mossoró-RN, que determina a reintegração do servidor Francisco Mário da Silva, ao quadro de pessoal desta Prefeitura, conferido pela Procuradoria Geral do Município, conforme Memorando nº 030/2009-PGM/PAdm, de 23/11/2009,

RESOLVE:

REINTEGRAR o servidor FRANCISCO MÁRIO DA SILVA ao cargo de Gari, Referência VIII, Nível Fundamental, do quadro de pessoal desta Prefeitura, sob matrícula nº. 2135-9, lotado na Gerência Executiva da Gestão Ambiental, com igual remuneração que percebia em 24/08/2006, aplicando-se os posteriores eventuais reajustes concedidos aos servido-

res municipais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 24 de novembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa Secretário

PORTARIA Nº 3400/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.608/97 - GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais; e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2º, da Emenda nº 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e de conformidade com o atestado médico competente, que trata da necessidade de afastamento da servidora abaixo, pelo período de 180 dias,

RESOLVE:

CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora DANIELE MARIA DE SOUZA, matrícula n.º 12.367-6 ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Gerência Executiva da Educação - Escola M. Maria do Céu Pereira Fernandes, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 25/11/2009 a 24/05/2010, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 25 de novembro de 2009

Manoel Bizerra da Costa Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO

EDITAL Nº 01/2009

A Chefa do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ da Secretaria Municipal da Tributação do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 251, II e parágrafo único, da Lei nº 538/90, torna público para conhecimento dos interessados que existem em seu poder os AUTOS DE INFRAÇÃO, objetos dos seguintes Processos Administrativos:

PROC. Nº: 2007.010773-9 CONTRIBUINTE: ANTONIO JOSÉ DE AMORIM ME. ENDEREÇO: AV. DA INTEGRAÇÃO, 55, ABOLIÇÃO III, IV, MOSSORÓ-RN INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 003.080-5 CPF/CNPJ Nº: 70.163.051/0001-89 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00129/07-4

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2007.002899-5 CONTRIBUINTE: JOSÉ GILBERTO CARVALHO. ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ISÓDIO, 14, CENTRO, MOSSORÓ-RN INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.103-5 CPF/CNPJ Nº: 378.098.064-91 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00027/07-2

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2007.002866-9 CONTRIBUINTE: JOSÉ GILBERTO CARVALHO. ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ISÓDIO, 14, CENTRO, MOSSORÓ-RN INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.103-5 CPF/CNPJ Nº: 378.098.064-91 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00026/07-6

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO ISS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL SUPERIOR FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º, 12, 61, 75, §1º, INCISO I, 245, II E 249, II DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELOS ARTS. 1º E 2º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2007.003060-4

CONTRIBUINTE: JOSÉ SOARES DOS SANTOS ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE BARAUNA, S/N, PAREDOES, MOSSORÓ-RN INSCRIÇÃO MUNICIPAL: - CPF/CNPJ Nº: 200.015.254-68 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00038/07-4

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO ISS HOMOLOGADO QUANDO OS VALORES FOREM APURADOS POR ARBITRAMENTO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º, 12, 61, 75, §1º, INCISO I, 245, II E 249, II DA LEI Nº 538/90 - CTM.

PROC. Nº: 2007.013152-4 CONTRIBUINTE: MÁRIO CÉSAR SOUSA DE OLIVEIRA ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 1.505, CENTRO, MOSSORÓ-RN INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.233-3 CPF/CNPJ Nº: 020.299.804-55 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00144/07-2

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2007.013149-4 CONTRIBUINTE: MÁRIO CÉSAR SOUSA DE OLIVEIRA ENDEREÇO: AV. ALBERTO MARANHÃO, 1.505, CENTRO, MOSSORÓ, RN INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 008.233-3 CPF/CNPJ Nº: 020.299.804-55 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00143/07-2

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DO ISS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL SUPERIOR FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 4º, 12, 61, 75, §1º, INCISO I, 245, II E 249, II DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELOS ARTS. 1º E 2º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2007.005611-5 CONTRIBUINTE: MANOEL JUSTINO DE OLIVEIRA ENDEREÇO: PCA DA INDEP. JORN. RAFAEL NEGREIROS, 28, CENTRO, MOSSORÓ-RN INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 002.830-4 CPF/CNPJ Nº: 020.299.804-55 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00103/07-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

PROC. Nº: 2007.011127-2 CONTRIBUINTE: M DE F DE MAGALHÃES ME ENDEREÇO: RUA BEZERRA MENDES, 55, CENTRO, MOSSORÓ-RN INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 007.348-2 CPE/CNPJ Nº: 05.090.627/0001-02 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5.00132/07-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, 102, 112, 113 E 114 DA LEI Nº 538/90 - CTM, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ART. 1º, DA LEI Nº 1.155/97.

Isto posto, ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas para comparecerem ao Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa - DEPARC, localizado na Secretaria Municipal da Tributação, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratarem dos respectivos Autos de Infração e recolherem os valores correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, apresentarem DEFESA dirigida ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Ressalte-se que, conforme art. 253, parágrafo único, inciso I, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte renunciar, expressamente, à defesa e pagar a multa no prazo concedido para esta.

Mossoró, 23 de novembro de 2009. HELENE KARLA FERREIRA ARAUJO Chefa do DEPAIJ

EDITAL Nº 001/2009-DEFREM

O Chefe do Departamento de Fiscalização de Receitas Mobiliárias - DEFREM da Secretaria Municipal da Tributação do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 198 e 199, da Lei nº 538/90 - Código Tributário do Município, torna público para conhecimento dos interessados que existem em seu poder os AUTOS DE NOTIFICAÇÃO, objetos dos seguintes Processos Administrativos:



PROC. Nº: 2009.015051-6  
CONTRIBUINTE: Severino Alfredo de Melo  
ENDEREÇO: Rua Manoel Benício, nº 12, Santo Antonio  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 001.166-5  
CPF/CNPJ Nº: 098.060.835-04  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 400196/09-3

FATO GERADOR: Falta de Recolhimento de Taxa de Localização Licença e Funcionamento FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 95, P. Único, 102, 112, 113 e 114, da Lei nº 538/90.

PROC. Nº: 2009.015052-4  
CONTRIBUINTE: Lenilson Agostinho da Costa  
ENDEREÇO: Rua Vicente Leite, S/N, Planalto 13 de Maio  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 004.918-2  
CPF/CNPJ Nº: 596.412.234-53  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 400126/09-5

FATO GERADOR: Falta de Recolhimento de Taxa de Localização Licença e Funcionamento FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 95, P. Único, 102, 112, 113 e 114, da Lei nº 538/90.

PROC. Nº: 2009.015054-0  
CONTRIBUINTE: Manoel de Paula Martins  
ENDEREÇO: Av. Alberto Maranhão, 307, Alto da Conceição  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 013.025-7  
CPF/CNPJ Nº: 146.206.424-87  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 400144/09-3

FATO GERADOR: Falta de Recolhimento de Taxa de Localização Licença e Funcionamento FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 95, P. Único, 102, 112, 113 e 114, da Lei nº 538/90.

PROC. Nº: 2009.015055-9  
CONTRIBUINTE: Magno Kelles de Araújo  
ENDEREÇO: Rua Gilberto Marcelino Sobrinho, 30, Aeroporto  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 012.098-7  
CPF/CNPJ Nº: 010.941.214-10  
AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 400165/09-7

FATO GERADOR: Falta de Recolhimento de Taxa de Localização Licença e Funcionamento FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 95, P. Único, 102, 112, 113 e 114, da Lei nº 538/90.

Isto posto, ficam notificadas as empresas e pessoas aqui citadas para comparecerem ao Departamento de Fiscalização de Receitas Mobiliárias - DEFREM, localizado na Secretaria Municipal da Tributação, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratarem dos respectivos Autos de Notificação e recolherem os valores correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, podendo optar pelo Parcelamento Administrativo, ou, ainda, apresentarem RECLAMAÇÃO ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ, no

prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 247, da mesma lei, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena imediata conversão em AUTO DE INFRAÇÃO.

Mossoró, 25/11/2009  
MARLIO VITOR DA SILVA  
Chefe do DEFREM (Mat. 09.861-2)

SECRETARIA MUNICIPAL DO  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

GERÊNCIA DA GESTÃO AMBIENTAL

### PEDIDO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Mossoró, 08.348.971/0001-39, torna público que está requerendo à Gerencia Executiva da Gestão Ambiental da Prefeitura Municipal de Mossoró – GGA/PMM, a Licença Simplificada para as seguintes obras de drenagem urbana esgotamento sanitário:

1. Trecho entre Rua Raimundo Wchôa e Canal Dix-huit Rosado, Bairros Dom Jaime Câmara, Pres. Costa e Silva e Alto de São Manoel – Vazão 43,43 m3/s;
2. Trecho entre o Conjunto Redenção e bueiro da BR 304, Bairro Redenção – Vazão 25,60 m3/s;
3. Trecho da Bacia 3 – Avenidas Lauro Monte e Rio Branco, Ruas Delfim Moreira, José Damião e Usina de Asfalto, bairro Santo Antonio – Vazão 7,07 m3/s;
4. Trecho da Bacia 4 – Ruas Santos Dumont, Cel. Gurgel, Alfredo Frenandes, Idalino de Oliveira e Cel. Vicente Sabóia, bairro Santo Antonio – Vazão 12,12 m3/s;
5. Lagoa do Bispo, trecho entre as ruas Duodécimo Rosado e João Marcelino, bairro Nova Betânia – Vazão 15,60 m3/s;
6. Várias ruas dos Bairros Lagoa do Mato e Alto da Conceição – Vazão 7,32 m3/s;
7. Sistema de Esgotamento Sanitário da Bacia 2, bairros Santa Delmira e Redenção – Vazão 52,59 m3/s.

Kátia Maria Cardoso Pinto  
Secretária SEDETEMA

CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº. 008/2009

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS DO COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nas disposições contidas nas Leis Municipais de nº. 1.426/2000 de 20 de junho de 2000; e 2.011/2004 de 10 de novembro de 2004; e do seu Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO o EDITAL Nº. 01/2009 que trata da SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ (RN);

CONSIDERANDO a Resolução 004/2009 que instituiu a Comissão de Seleção de Projetos Sociais de Atendimento a Crianças e Adolescentes.

### RESOLVE:

Art. 1º - Selecionar os Projetos Sociais de Atendimento a Crianças e Adolescentes no município de Mossoró, RN;

Art. 2º Tornar público o resultado da Seleção de Projetos Sociais de que trata o artigo anterior;

Art. 3º A seleção de trata o artigo 1º é a que se segue:

Projeto: Divulgando os Direitos da Criança e do Adolescente.

Instituição: Centro de Apoio a Trabalhos e Inicia-tiva na Área da Criança e do Adolescente

Valor Financiável: R\$ 15.030,00 (quinze mil e trinta reais).

Projeto: Música para Crianças e Adolescentes do PETI

Instituição: Gerência Executiva do Desenvolvi-mento Social - PMM

Valor Financiável: R\$ 19.295,50 (dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Projeto: De Olho no Futuro

Instituição: Associação de Apoio aos Portadores de Câncer de Mossoró e Região – AAPCMR

Valor financiável: R\$ 19.952,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta e dois reais).

Projeto: Desenvolvimento Humano: curso de hardware, montagem e manutenção de micro e operador de micro e montagem de rede.

Instituição: Fundação Potiguar

Valor Financiável: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Projeto: Diagnóstico Social da Criança, Adolescente e suas Famílias.

Instituição: Universidade Estadual do Rio Grande do Norte – UERN

Valor Financiável: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, até a conclusão do certame.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALA DE REUNIÕES DO COMDICA, em Mossoró-RN, 16 de novembro de 2009.

Maria Márcia de Oliveira  
Presidente da Comissão de Seleção de Projetos Sociais do COMDICA

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS  
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA  
GERENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
E EXPEDIENTE DO GABINETE DA PREFEITA

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL  
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR  
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO  
DIRETOR FINANCEIRO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

### ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR